

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

EDITAL 015/CSE/2021

O Diretor do Centro Socioeconômico uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC, e de acordo com o Processo 23080.035339/2021-12

RESOLVE:

- **Art. 1** Convocar os membros do Colegiado do Curso de graduação em Relações Internacionais para elegerem Subcoordenador (a) de Curso, para completar o mandato até 29 de novembro de 2022, a partir de 30 de setembro de 2021, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.
- **Art. 2 -** A eleição, para a escolha do Subcoordenador (a) do Curso de graduação em Relações Internacionais, será realizada, em turno único, no dia 27 de setembro de 2021 e das 09 às 16 horas.

Parágrafo Primeiro – Caso não ocorra a disponibilidade na data eleição no sistema edemocracia, será agendada a data disponível no próximo dia útil, sendo a divulgação realizada no site www.cse.ufsc.br

Parágrafo segundo - Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Início do registro de chapas 30 de agosto de 2021;
- b) Final do registro das chapas 06 de setembro de 2021;
- c) Publicação das chapas inscritas em 08 setembro de 2021;
- d) Relação de votantes habilitados em 08 setembro de 2021.
- e) Homologação das chapas até 13 de setembro de 2021;
- f) Período para a campanha eleitoral de 14 a 26 de setembro de 2021;
- g) Eleição em 27 de setembro de 2021, das 09 às 16 horas;
- h) Divulgação do resultado eleitoral a partir de 28 de setembro de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3** O Diretor do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por no mínimo um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo que atuem no âmbito do CSE.
- § 1º Em caso de vacância de um membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado.
- § 2º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.
- § 3º Os integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador e o Subcoordenador, que trata este edital.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

- **Art. 5º-** Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais.
- § 1.º Professores participantes do Programa de Serviços Voluntários (PSV) não poderão votar, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2015/Cun.
- § 2.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.
- § 3.º Os eleitores deverão estar com o seu IDUFSC, e preferencialmente, e-mail UFSC < nomeservidor@contato.ufsc.br> ou cadastro eleitoral.

Parágrafo único: Será considerada vencedora a candidatura que alcançar maioria simples dos votos

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

- Art. 6° Poderão se candidatar ao cargo de Subcoordenador de Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, com título de Doutor, desde que:
 - I Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

- II Estejam lotados em Departamentos da (s) Unidade(s) Universitária(a) à qual (ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.
- **Art.** 7º Os candidatos poderão inscrever-se no período de 30 de agosto a 06 de setembro de 2021, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, encaminhando a solicitação com o formulário de inscrição em anexo neste edital, ao Centro Socioeconômico (CSE), com o Grupo de assunto: Eleição Código 109, Assunto: Eleição Código 451.
- **Art. 8º** Findo o prazo de inscrição, será publicada a relação das chapas inscritas, nos endereços eletrônicos < http://cse.ufsc.br/>
- **Art. 9º** Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de até o dia 10 setembro de 2021, dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição Código 109, Assunto: Eleição Código 451.
- § 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I − por candidato;

II – por qualquer eleitor.

- § 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.
- § 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- § 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.
- **Art. 10** As chapas deverão ser homologadas pela comissão eleitoral até o dia 13 de setembro de 2021.
- **Art. 11** Havendo desistências de candidaturas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do cargo de Subcoordenador, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

- I Advertência verbal e reservada;
- II Advertência por escrito.
- § 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.
- § 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.
- **Art. 13** Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Do local e Procedimentos de Votação

- Art. 14 A eleição irá ocorrer no ambiente virtual (online) do site institucional edemocracia da UFSC, tendo a votação meio de usuário e senha encaminhada para o e-mail cadastrado de cada eleitor.
- **Art. 15** Os eleitores irão receber em seu e-mail institucional, no dia da eleição, um link da Cabine de votação digital, com usuário e senha encaminhada para o e-mail de cada eleitor.
- **Art. 16** O horário de funcionamento Cabine de votação digital será das 09:00 às 16:00 horas.

CAPÍTULO VI Da Mesa Receptora

- **Art. 18** A mesa receptora de votos será a plataforma e-democracia, disponibilizada pela UFSC, para a realização de eleições no modo remoto, durante o período de pandemia.
- **Art. 19** Após o encerramento da votação, o presidente da Comissão eleitoral providenciará o preenchimento da ata assinando-a com os demais membros, e fiscais que assim desejarem.

CAPÍTULO VII Do Início da Votação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 20 - No dia da votação, a Coordenadoria de Certificação Digital irá disponibilizar o acesso a Cabine de votação digital, aos eleitores.

Parágrafo único. Às 09:00 horas, supridas as eventuais deficiências, a Comissão eleitoral declarará iniciado os trabalhos, procedendo-se à votação.

CAPÍTULO VIII Da Apuração

Art. 21 - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos válidos, pela Coordenadoria de Certificação Digital.

CAPÍTULO IX Do Resultado

- **Art. 22** A Coordenadoria de Certificação Digital disponibilizará, por e-mail, o resultado da apuração, cabendo a Comissão eleitoral homologar o resultado.
- **Art. 23 -** O resultado eleitoral será publicado a toda comunidade, a partir do dia 23 de setembro de 2021, no endereço eletrônico http://cse.ufsc.br/
- **Art. 24 -** Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado eleitoral até 02 <u>(dois dias úteis de sua publicação)</u>, dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição Código 109, Assunto: Eleição Código 451.
 - § 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I − por candidato;

II – por qualquer eleitor.

- § 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contados do seu recebimento.
- § 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- § 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Secretaria de Apoio Administrativo da Direção do CSE deverá autuar processo digital, contendo Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

- Art. 26 Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.
- Art. 27 Os eleitores podem consultar a página https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/ para o esclarecimento de dúvidas, sobre o processo de votação, além da própria comissão eleitoral.
- **Art. 28 -** Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico http://cse.ufsc.br/

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza Diretor do CSE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585 cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL (ANEXAR COMO PEÇA NO SPA)

Dirigido à comissão eleitoral e protocolada por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, ao Centro Socioeconômico CSE, Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição - Código 451.

À Comissão ele	itoral,					
Em conformidad	de com o Ed	lital no	/CSE/, s	olicitamos	inscrição para o	concorrer ac
cargo de					, o(a)	Prof(a)
					_ e para o	cargo de
					o(a)	Prof(a)
					do () Depar	rtamento ()
Programa	`)	Curso)	Centro
Assinatura:						
Requerente:						
Assinatura:						
Florianópolis.	/	/				